COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DOª VEREADORª RELATORª

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 092/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 092/2025 de 10/10/2025
Vereadorª relatorª: Edilson Possera
Data do Protocolo: 13/10/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Dispõe acerca da ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA).
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 092/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade ratificar o protocolo de intenções firmado pelo Município de Chopinzinho para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA), sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

O projeto tem como objetivo formalizar a adesão do Município de Chopinzinho ao referido consórcio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do Decreto Federal nº 6.017/2007, permitindo a atuação conjunta com outros entes federativos na gestão de serviços públicos de interesse comum.

Conforme a mensagem do Prefeito Municipal, a iniciativa busca fortalecer a capacidade de planejamento e execução de políticas ambientais, com ênfase na gestão de resíduos, prevenção de desastres naturais, mitigação dos efeitos climáticos e captação de recursos para projetos de infraestrutura sustentável.

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto não acarreta impacto imediato nas contas públicas, uma vez que se limita à ratificação do protocolo de intenções — etapa jurídica necessária para a formalização do consórcio.

A eventual participação financeira do Município nas ações do CISA dependerá de contratos de rateio e planos de trabalho específicos, devidamente autorizados em leis orçamentárias futuras, o que garante controle e transparência sobre a aplicação dos recursos públicos.

A proposição encontra-se em consonância com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que não cria despesas obrigatórias, não amplia gastos de pessoal, nem compromete o equilíbrio fiscal.

Além disso, o consorciamento é reconhecido como instrumento eficiente de gestão compartilhada de recursos públicos, permitindo redução de custos, otimização de serviços e

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, IVO PATEL e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7F-7745-BA72-B0DF e informe o código DB7F-7745-BA72-B0DF

aumento da capacidade técnica dos municípios envolvidos, resultando em melhor retorno para a população.

Portanto, do ponto de vista financeiro, não há impedimentos à tramitação da matéria, sendo a proposta viável, legítima e vantajosa para o Município de Chopinzinho.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Considerando o teor do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 092/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**, e seus reflexos positivos para a administração pública municipal, esta Relatoria entende que a ratificação do protocolo de intenções do CISA representa uma medida estratégica e responsável.

A adesão ao consórcio permitirá ao Município ampliar sua capacidade de gestão, buscar recursos externos e compartilhar soluções técnicas e financeiras com outros municípios, garantindo eficiência administrativa e sustentabilidade fiscal.

A iniciativa está alinhada à política de desenvolvimento sustentável e à boa governança pública, permitindo que Chopinzinho participe de ações conjuntas voltadas à infraestrutura ambiental, gestão de resíduos e inovação na prestação de serviços públicos.

Assim, o projeto é tecnicamente correto, financeiramente equilibrado e de relevante interesse público.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, IVO PATEL e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7F-7745-BA72-B0DF e informe o código DB7F-7745-BA72-B0DF

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 092/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**, está em conformidade com as normas legais e financeiras vigentes, não gerando impactos orçamentários imediatos e mantendo o equilíbrio fiscal do Município.

Por entender que a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA) constitui instrumento de modernização administrativa e cooperação federativa, favorecendo o uso racional dos recursos públicos e o fortalecimento das políticas de sustentabilidade e meio ambiente, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 092/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025,** meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÂO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 16 de outubro de 2025.

Edilson Possera
Vereadorª relatorª
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, IVO PATEL e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7F-7745-BA72-B0DF e informe o código DB7F-7745-BA72-B0DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DB7F-7745-BA72-B0DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 16/10/2025 17:02:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 16/10/2025 17:07:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 16/10/2025 18:00:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB7F-7745-BA72-B0DF